



COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N. 333, DE 15 DE MAIO DE 2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA (PRD)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

1. RELATÓRIO

O excelentíssimo Deputado Estadual **FELIPE SOUZA**, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei n. 333, de 15 de maio de 2024**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa aberta transcrita:

“Dispõe sobre o asfaltamento danificados por pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Amazonas.” (sic)

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 16, 21 e 22 de maio de 2024, não recebeu emendas.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 22/05/2023 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 3 (três) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional;
3. Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B41F95990011A734 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à proposição em questão.

Daí, no dia 20/09/2024, a Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional foi instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XI, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, assumi a relatoria para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, XI, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise visa proibir condutas causadoras de danos ao asfaltamento de vias públicas no âmbito do Estado do Amazonas, conforme o disposto em seu art. 1º.

No art. 2º da proposição foi prevista a obrigatoriedade de restauração do asfalto danificado pelas pessoas nele indicadas, não se admitindo reparo que o piore.

Afinal, em seu art. 3º, foi prevista a responsabilização dos infratores caso descumpram a lei.

Considerando o exposto supra, a meu ver, não se faria necessária a edição uma lei – mais uma – para responsabilização daquele – pessoa física ou jurídica – que causar dano ao erário.

Caso o Estado do Amazonas ou seus municípios sofram dano em vias públicas asfaltadas com recursos das respectivas fazendas públicas, poderão responsabilizar quem

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B41F95990011A734 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL - CAMDRR**

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



deu causa ao dano, baseados, por exemplo, no disposto no art. 927, *caput*, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo o qual:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se pode observar, as procuradorias jurídicas dos referidos entes já teriam fundamento jurídico para obrigar qualquer reparo pelo causador de dano a asfalto de vias públicas estaduais ou municipais – particularidade que torna a presente proposição **inócuia**.

Além disso, conforme o disposto no art. 22, I, da CF, compete à União legislar sobre **direito civil**, matéria que compreende a **responsabilidade civil** abordada na proposição ora sob análise, particularidade desconsiderada pela CCJR.

A despeito do exposto supra, embora **desnecessária**, a proposição em questão poderá “reforçar” a legislação já em vigor.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlúo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **FELIPE SOUZA**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de setembro de 2024.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

LEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ypiranga Monteiro, 3950, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030
Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 14h
(92) 3183-4444 CNPJ: 04.530.820/0001-46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B41F95990011A734 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 11/10/2024 09:42:33
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 10/10/2024 13:11:34
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/10/2024 11:59:11
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - EM 10/10/2024 11:31:27

